LEI Nº 2.991, de 16 de outubro de 1995

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar Lázaro Fonseca Peixoto, com a importância de R$ 468,75 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente a 31,25 m² (trinta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados) do lote 04, quadra 07, Bairro Aeroporto, procedente da matrícula n.º 8.017, Livro 2-AI, fls. 017, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo único A faixa de terreno acima mencionada será utilizada para alargamento da Rua 09, do Bairro Aeroporto.

Art. 2º As despesas com a presente indenização, inclusive com escritura e registro, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 16 de outubro de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município